

**AUTÓGRAFO Nº. 46/2020.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 044/2020, abaixo transcrito:

**DISPÕE SOBRE: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.**

**Artigo 1º)** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **REGENTE FEIJÓ**, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2021**, em **R\$ 68.000.000,00 (SESSENTA E OITO MILHÕES DE REAIS)** compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

**Artigo 2.º** – A receita total estimada nos orçamentos: fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 68.000.000,00 (SESSENTA E OITO MILHÕES DE REAIS)**, compreendendo:

**I** – Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 47.837.600,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS REAIS)**;

**II** – Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 20.162.400,00 (VINTE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS)**.

**Parágrafo Primeiro** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

**Parágrafo Segundo** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>74.114.600,00</b>
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	15.741.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.610.500,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.134.500,00
1.6 – Receita de Serviços	10.000,00
1.7 – Transferências Correntes	55.463.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	155.000,00
<b>( - ) Deduções para formação do FUNDEB</b>	<b>7.514.600,00</b>

<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.400.000,00</b>
2.2 - Alienação de Bens	100.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.300.000,00
<i>TOTAL -</i>	<b>68.000.000,00</b>

**Artigo 3º)** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### I - POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	
01 - Legislativo	1.600.000,00
04 - Administração	5.206.000,00
12 - Educação	18.820.600,00
13 - Cultura	800.000,00
14 - Direitos da Cidadania	205.000,00
15 - Urbanismo	12.070.000,00
18 - Gestão Ambiental	75.000,00
20 - Agricultura	328.000,00
26 - Transportes	3.730.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.126.000,00
28 - Encargos Especiais	3.760.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal - R\$</b>	<b>47.837.600,00</b>
b) Orçamento da Seguridade Social	
04 - Administração	83.000,00
08 - Assistência Social	2.112.400,00
09 - Previdência Social	1.547.000,00
10 - Saúde	16.390.000,00
99 - Reserva de contingência	30.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade - R\$</b>	<b>20.162.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL - R\$</b>	<b>68.000.000,00</b>

### II - POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	
031 - Ação Legislativa	1.600.000,00
122 - Administração Geral	4.665.000,00
123 - Administração Financeira	261.000,00
124 - Controle Interno	10.000,00
128 - Formação Recursos Humanos	175.000,00
129 - Administração de Receitas	300.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	970.000,00
361 - Ensino Fundamental	9.710.600,00
364 - Ensino Superior	100.000,00
365 - Educação Infantil	8.040.000,00
392 - Difusão Cultural	800.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	330.000,00

452 – Serviços Urbanos	11.740.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	75.000,00
605 – Abastecimento	328.000,00
782 – Transportes Rodoviário	3.730.000,00
812 – Desporto Comunitário	1.126.000,00
843 – Outros Encargos Especiais	2.850.000,00
846 – Serviço da Dívida Interna	910.000,00
999 – Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal – R\$</b>	<b>47.837.600,00</b>
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>	
122 – Administração Geral	83.000,00
241 – Assistência ao Idoso	144.000,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	322.400,00
244 – Assistência Comunitária	1.646.000,00
272 – Previdência do Reg. Estatutário	1.547.000,00
301 – Atenção Básica	13.690.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.450.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	770.000,00
304 – Vigilância Sanitária	160.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	320.000,00
999-Reserva de Contingência	30.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade – R\$</b>	<b>20.162.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$</b>	<b>68.000.000,00</b>

### III – POR NATUREZA DA DESPESA

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>45.417.600,00</b>
1 – Pessoal e Encargos Sociais	28.341.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	110.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	16.966.600,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.220.000,00</b>
1 – Investimentos	1.420.000,00
3 – Amortização da Dívida	800.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total do Orçamento Fiscal – R\$</b>	<b>47.837.600,00</b>
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>19.637.400,00</b>
1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.280.900,00
3 – Outras Despesas Correntes	12.356.500,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>495.000,00</b>
4 – Investimentos	445.000,00
5 – Inversões Financeiras	50.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total do Orçamento da Seguridade – R\$</b>	<b>20.162.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$</b>	<b>68.000.000,00</b>

**IV - POR ELEMENTO DE DESPESA**

<b>a) Orçamento Fiscal: R\$ 47.837.600,00</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>45.417.600,00</b>
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	140.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	35.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.225.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	4.480.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações Trabalhistas	460.000,00
3.2.90.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	10.000,00
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	100.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	100.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal civil	5.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	6.551.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	64.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.368.600,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.137.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia de Informação	304.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	2.685.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	500.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	80.000,00
3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P.Juridica	172.000,00
<b>Despesa de Capital</b>	<b>2.220.000,00</b>
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	670.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	650.000,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratada Resgatada	800.000,00
<b>9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>47.837.600,00</b>

<b>b) Orçamento da Seguridade - R\$ 20.162.400,00</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>19.637.400,00</b>
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	1.025.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	410.000,00
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários	60.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.185.900,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	600.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	1.126.500,00
3.3.70.41.00 - Contribuições	3.850.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Cons.Público	100.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.827.500,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	325.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesa com Locomoção	121.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	438.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500.500,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	55.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	700.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. A Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	3.000,00
3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-P.Juridica	280.000,00
<b>Despesa de Capital</b>	<b>495.000,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	105.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	340.000,00
4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	50.000,00
<b>999 - Reserva de Contingência</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total do Orçamento da Seguridade</b>	<b>20.162.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$</b>	<b>68.000.000,00</b>

#### V – POR ÓRGÃOS

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>
01 – Legislativo	1.600.000,00
02 – Executivo	46.237.600,00
<b>Total do Orçamento Fiscal – R\$</b>	<b>47.837.600,00</b>
<b>b) Orçamento da Seguridade Social</b>	
01 – Assistência Social	2.112.400,00
02 – Saúde	16.390.000,00
03 - Instituto de Previdência Serv. Público Reg. Feijo	1.660.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE – R\$</b>	<b>20.162.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL – R\$</b>	<b>68.000.000,00</b>

**Artigo 4º)** Ficam os Poderes: Executivo e o Legislativo autorizados a:

**I** – Abrir no curso da execução orçamentária de 2021 créditos adicionais por anulação total ou parcial de dotações, até o limite de 15% (QUINZE por cento) da despesa total fixada por esta lei;

**II** – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** – Realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

**IV** – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**V** – A abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

**Parágrafo 1º** - Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à despesas com pessoal: ativos, inativos e pensionistas, dívida pública: débitos constantes de precatórios e sentenças judiciais, despesas à conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no Artigo 4º desta Lei, utilizando como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Artigo 6º** - Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2018/2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021.

**Artigo 7º** - Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, fica autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2021 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário for desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo Único** - O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.

**Artigo 8º)** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do entre Municipal.

**Artigo 9º)** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 10 de Novembro de 2020*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**